

AUTÓGRAFO DE LEI № 062/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o projeto cultural *Luzes que encantam* – sua casa e comércio fazem o natal no município de Baixo Guandu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído, no Município de Baixo Guandu/ES, o Concurso Cultural de Ornamentação Natalina "Luzes que Encantam Sua Casa e Comércio Fazem o Natal", a ser realizado e organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres e Cultura, com o objetivo de incentivar a decoração natalina de residências e estabelecimentos comerciais.
- Art. 2º. O projeto visa estimular a criatividade da população, valorizar o espírito natalino, reviver tradições culturais, fomentar o turismo e o comércio local, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e coletividade.
 - Art. 3º São objetivos específicos do Concurso:
- I Transformar a cidade em um espetáculo de cores e luzes, envolvendo toda a comunidade nas decorações natalinas;
 - II Estimular a criatividade da comunidade e atrair visitantes;
 - III Manter a tradição das decorações natalinas e promover a união familiar;
 - IV Tornar a cidade mais bonita e aconchegante para as festividades;
 - V Reforçar valores como solidariedade, bondade, simplicidade e religiosidade;
 - VI Espalhar o clima natalino por toda a cidade;
 - VII Valorizar talentos artísticos e estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico;
 - VIII Reviver tradições natalinas com respeito e amor ao próximo.
- Art. 4º Poderão participar todos os cidadãos domiciliados no Município de Baixo Guandu/ES, com residência ou comércio no território municipal, observadas as regras do edital anual.





- § 1º A ornamentação deverá ser instalada nas fachadas, vitrines ou áreas visíveis ao público.
- § 2º Decorações internas de estabelecimentos comerciais serão admitidas desde que haja acesso livre ao público.
- Art. 5º As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, cujo endereço e forma será indicado no edital, que também será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município, dentro do período estabelecido no edital.
 - § 1º Não serão aceitas inscrições por telefone ou e-mail.
 - § 2º A inscrição implicará plena concordância com esta lei e com o edital publicado.
 - § 3º O Município não se responsabiliza por quaisquer custos com materiais e montagem.
- § 4º É vedada a participação de servidores (comissionados, efetivos e temporários) e prédios públicos.
- § 5º O responsável pela decoração inscrita não poderá participar em mais de 01 (um) imóvel ou categoria.
- § 6º Encerrado o prazo de inscrições fixado no edital, os estabelecimentos regularmente inscritos disporão de período específico, previamente definido, para a conclusão das decorações.
- Art. 6º A comissão julgadora será composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Executivo Municipal por meio de decreto.
 - Art. 7º Os critérios de avaliação compreenderão:
 - I Beleza e Inovação;
 - II Criatividade e Originalidade;
 - III Impacto visual da decoração diurna e noturna
- § 1º Cada critério será pontuado de 5 (cinco) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das avaliações dos jurados.
 - Art. 8º O concurso será constituído por 03 (três) fases, a saber:
- I Primeira fase: As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, cujo link, além de constar do edital, será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município, dentro do período previamente fixado no próprio edital.
- II Segunda fase: votação popular por meio do perfil oficial do Município de Baixo Guandu no Instagram, ou de outro canal oficial divulgado previamente, no período fixado no edital;





III - Terceira fase: escolha da decoração natalina pelos jurados, sendo consideradas, para efeito de julgamento, apenas as decorações externas das residências e comércios.

Art. 9º A premiação será concedida às três melhores decorações de cada categoria (residencial e comercial), tendo os respectivos valores sua definição por decreto do Poder Executivo, a ser publicizado no edital de cada edição, observadas a disponibilidade orçamentária e a distribuição decrescente entre as colocações.

- § 1º Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:
- I Maior nota em criatividade e originalidade;
- II Maior nota no impacto visual da decoração diurna e noturna;
- III Maior nota em beleza e inovação.
- § 2º A divulgação e entrega do resultado e da premiação do Concurso Cultural "Luzes que Encantam Sua Casa e Comércio Fazem o Natal" ocorrerão em dia, horário e local a serem indicados no edital do concurso.
- § 3º Os participantes selecionados para a terceira fase deverão estar presentes no evento, sob pena de desclassificação.
- § 4º Os prêmios serão pagos mediante depósito em conta bancária do ganhador, mediante assinatura de recibo.
 - Art. 10º Ficam estabelecidas as seguintes disposições gerais:
 - I A decoração deverá permanecer montada até 06 de janeiro do ano subsequente;
 - II Não será permitida alteração na decoração após o prazo previsto nesta lei e no edital;
- III Não será considerada, para fins de avaliação, eventual decoração realizada pela Prefeitura nas vias públicas;
- IV Os participantes autorizam o uso de imagens de suas decorações pela Prefeitura, sem ônus, para divulgação do evento;
 - V Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.
- Art. 11º É vedada a participação no concurso de membros da comissão organizadora e da comissão julgadora, bem como seus familiares em linha reta e colateral até segundo grau.
- Art. 12º O Município não se responsabiliza por quaisquer custos decorrentes da participação no concurso, sendo a ornamentação de inteira responsabilidade dos inscritos.





Art. 13º Todos os participantes, ao se inscreverem, concordam e autorizam o uso da imagem de sua residência para fins de divulgação institucional do projeto, de forma gratuita e sem limitação de mídia.

Art. 14º Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso, com base nos princípios da razoabilidade e do interesse público.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos quatro dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 38003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por CLOVIS PASCOLAR em 04/11/2025 08:01 Checksum: EA620B289B258526F47FC8DCA7E3F6A9EE3C4305C6E8147A17E1FF818BB8C85D

